

CONSTRUINDO COMUNIDADES MAIS SEGURAS: ESTRATÉGIAS PARA UMA INTERVENÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM ESPAÇOS URBANOS

Eduardo Moraes Rieger¹

Jorge Eduardo Tasca²

RESUMO

A criminalidade urbana e o sentimento de insegurança são temas em voga na atualidade. O contexto atual demonstra uma limitação das políticas de segurança pública calcadas apenas no viés repressivo do aparato policial. A Polícia Militar, órgão constitucionalmente instituído para a preservação da ordem pública, deve contribuir efetivamente para a contenção da criminalidade e o aumento da percepção de segurança, empregando estratégias policiais e não policiais, dentre elas, a intervenção técnica no espaço urbano, como instrumento hábil e efetivo para contribuir com a geração de segurança. No entanto, emerge a questão de como a Polícia Militar pode influenciar a construção de espaços urbanos mais seguros. Assim, o objetivo geral deste estudo foi apresentar estratégias de intervenção policial militar no espaço urbano para mitigação do sentimento de insegurança e diminuição da criminalidade. Para a construção do presente trabalho, utilizou-se o método dedutivo, valendo-se ainda da pesquisa exploratória e da técnica bibliográfica. Foram tecidas três estratégias de intervenção: a primeira, decorrente de legislação estadual, atua na fase de consentimento; uma segunda intervenção, de caráter orientador e opinativo; e a intervenção incisiva em espaços propícios ao cometimento de crimes, por meio de convênios e legislações municipais. Por fim, concluiu-se pela imprescindibilidade de uma leitura

1 Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, Bacharelado em Ciências Policiais pelo Centro de Ensino da Polícia Militar. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Uniderp – Anhanguera.

2 Major da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia da Polícia Militar de Santa Catarina - APMT. Especialista em Administração de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Mestre e Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

técnico-policial no ambiente urbano para a construção de “espaços mais seguros” e pelo emprego do Poder de polícia administrativa nessa temática.

Palavras-chave: Desenho Urbano. Criminalidade. Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

A violência tem sido uma constante em nossas vidas, nas ruas e nos estudos científicos. É uma preocupação cotidiana, especialmente dos moradores de áreas urbanas, que, resguardados por sentimentos de medo e insegurança, vêm adotando cada vez mais medidas preventivas e, por conseguinte, restritivas de liberdade. A necessidade de proteção tem refletido nas diversas formas de utilização do espaço e transformado todo o desenho urbano.

A priori, verifica-se que, até então, as forças policiais trabalharam com um modelo incompleto de prevenção à criminalidade urbana, sem valorarem as chagas trazidas pelo atual desenho urbano, principalmente em ambientes periféricos, onde a desorganização social e o crescimento desordenado conduzem a distúrbios sociais e elevados índices de violência.

Assim, percebe-se que não há um modelo de arquitetura e urbanismo que celebra a segurança pública, fato que deveria ser primordial na reconstrução dos modelos urbanos.

Por outro lado, a atuação da Polícia Militar, enquanto polícia administrativa geral, toca sensivelmente as atividades concernentes à construção de um espaço urbano seguro, sobretudo no viés de polícia preventiva e na atuação da integralidade das fases do Poder de polícia (ordem, consentimento, fiscalização e sanção), decorrência do artigo 144, parágrafo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Diante desse contexto, emerge o seguinte questionamento: de que maneira a Polícia Militar, enquanto órgão de polícia administrativa de ordem pública, pode influenciar na construção de espaços urbanos mais seguros?

Destarte, o objetivo geral deste estudo é apresentar estratégias de intervenção policial militar no espaço urbano para mitigação do sentimento de insegurança e diminuição da criminalidade.

Por sua vez, os objetivos específicos são: verificar a influência do espaço urbano no aumento do sentimento de insegurança e na prática de crimes; descrever a extensão das ações de polícia administrativa com foco na intervenção das definições do espaço urbano nos municípios; e elencar estratégias de intervenção efetiva da Polícia Militar

no espaço urbano, com vistas a promover o aumento do sentimento de segurança e a redução da criminalidade.

Justifica-se a pesquisa pela necessidade de ampliação das áreas de intervenção técnica da Polícia Militar nos aspectos concernentes à ordem pública, sobretudo em área tão basilar como o desenho urbano constituído e seus desvios. Ademais, parece não estarem esclarecidas as hipóteses de intervenção e a extensão da atuação policial militar em atividades decorrentes do Poder de polícia administrativa e, por conseguinte, de intervenção no desenho urbano.

O presente artigo foi construído por meio de pesquisa aplicada, utilizando-se o método dedutivo, à medida que se parte de uma visão geral fundamentada em estudos já consolidados e na legislação para uma visão mais específica sobre o objeto pesquisado.

O método dedutivo, segundo Severino (2000), parte de princípios tidos como verdadeiros e inquestionáveis (premissa maior), para assim o pesquisador estabelecer relações com uma proposição particular (premissa menor) e, a partir do raciocínio lógico, chegar à verdade daquilo que propõe (conclusão).

Ao mesmo tempo, utilizou-se a técnica bibliográfica e pesquisa exploratória quanto aos objetivos propostos. De acordo com Gil (2012), a pesquisa exploratória permite ao pesquisador ter maior familiaridade com o problema proposto, a fim de torná-lo mais explícito e construir hipóteses.

A pesquisa científica foi organizada em tópicos, sendo o primeiro uma introdução que apresenta o objeto de estudo; o segundo traz os aspectos que influenciam no aumento da criminalidade e na percepção de segurança, assim como o conceito, a origem histórica, os principais referenciais teóricos e princípios que fundamentam as estratégias de prevenção do crime por meio do desenho urbano; o terceiro discorre sobre a competência da Polícia Militar para implantar, por meio de ações, a estratégia; o quarto aborda as três perspectivas de atuação da Polícia Militar e as hipóteses que se desdobram destas; o quinto, conclusão, buscando a reflexão sobre a importância do estudo dos espaços na prevenção do crime e da desordem, sobre a competência da Polícia Militar para implementação da estratégia, limitações da pesquisa e novas possibilidades a serem desenvolvidas; o sexto, as fontes de pesquisa utilizadas.

2 DESENVOLVIMENTO

A temática ora proposta consubstancia a necessidade de se repensar o modelo de prevenção criminal atualmente empregado pela Polícia Militar. Construir um labor

policial militar capaz de abarcar aspectos e situações que, aliados às técnicas já consolidadas, se tornem instrumentos efetivos no enfrentamento à criminalidade.

Com esse enfoque, imprescindível não relevar a necessidade de uma infraestrutura adequada e ordem nos espaços urbanos constituídos, principalmente nos mais hostis, como prioritários na busca de uma estrutura de polícia preventiva. Logo, balizar as atividades de preservação da ordem pública para a constituição de um espaço urbano mais seguro e salubre deixou de ser uma possibilidade, incorporou o caráter de necessidade, quando se depara com as máculas enraizadas nas sociedades urbanizadas.

Assim, a busca incessante em alicerçar uma ação mais completa e consciente sobre as causas da criminalidade e desordem, inovar e oportunizar o planejamento de espaços construídos, relevar necessidades e modificar a percepção da prevenção criminal, são primordiais na construção do ideal de segurança pública.

Após essas breves considerações, passa-se à análise de alguns conceitos acerca da prevenção do crime por meio do desenho urbano.

2.1 Espaços urbanos e criminalidade

O crime tornou-se um problema social. O sentimento de insegurança que permeia a sociedade moderna é latente e promove profundas mudanças nos hábitos das pessoas, tornando-as reféns do medo e utilizando-se cada vez mais de recursos que possam proporcionar-lhes suposta “segurança”. Muros altos, grades, alarmes, câmeras de segurança, sistemas de monitoramento tornam-se uma constante na vida social hodierna, produzindo um sentimento de ineficácia do sistema de segurança pública brasileiro e a falência do modelo de intervenção policial repressivo (SIQUEIRA, 2013).

Para resolução de um problema tão complexo, torna-se fundamental o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que considerem o maior contingente de aspectos a influenciar nos desvios sociais causadores dessa mazela. Nesse sentido, estudos sobre a criminalidade são superficiais quando desconsideram os processos socioeconômicos e políticos, as desigualdades sociais, os comportamentos, e sobretudo as formas e as concepções das espacialidades e territorialidades urbanas (CARPANEDA, 2008).

Marcineiro (2009, p. 114), ao afirmar sobre a filosofia em voga no policiamento moderno, a Polícia Comunitária, cuja ordem principiológica empresta à temática trabalhada sua fundamentação, informa que uma corporação policial deve ter “a capacidade de ser tão flexível quanto for a capacidade e disposição de evolução implementada pelas comunidades na direção de construir uma realidade”.

Em detrimento de tal evolução, a prevenção do crime por meio da arquitetura ambiental começou a ser balizada pelos estudos desenvolvidos na década de 60 nos Estados Unidos, com Timothy Crowe, no livro *Crime Prevention Through Environ-*

mental Design”. Também nesse país, a antropóloga Jane Jacobs publicou o livro “Vida e Morte das Grandes Cidades” em 1961, no qual destaca a importância da identidade territorial dos bairros e da vigilância natural (AMARO, 2005).

Jane Jacobs (2011) defendia essencialmente a vida nas ruas. Pessoas ocupando o espaço público, zelando por ele, vigiando e combatendo atitudes antissociais, proporcionam segurança. Essa ocupação de espaços públicos deveria ainda passar por um desenho urbano adequado, que estimule a diversidade de atividades, garantindo o movimento em todos os horários do dia e da noite, de maneira a proporcionar que as pessoas se apropriem desses espaços. Estudos ambientais apontam o tipo de rua, a utilização do espaço público e a vigilância pessoal como fatores sensíveis nas ocorrências.

Em 1971, na obra “*Criminal behavior and the physical environment*” (O comportamento criminal e o ambiente físico), o Dr. C. Ray Jeffery firmou a expressão CPTED – *Crime Prevention Through Environmental Design* (prevenção do crime por meio do desenho ambiental), afirmando ser possível impedir ou reduzir significativamente o crime alterando o ambiente externo. Para Jeffery, dois elementos tornam-se fundamentais para a prevenção criminal por meio da intervenção no espaço: o lugar onde ocorre o crime e a pessoa que o comete (AMARO, 2005).

Newman, em 1972, com o CPTED, deu início a uma série de teorias voltadas a essa problemática; a principal delas, nominou como Teoria do Espaço Defensável. O conceito de Espaço Defensável evoluiu a partir da observação do conjunto Pruitt-Igoe, um complexo com 2740 unidades residenciais. O conjunto era composto por torres de 11 andares sobre amplas superfícies verdes, teoricamente destinadas a usos coletivos. Entretanto, em pouco tempo as condições de degradação chegaram a níveis insuportáveis. Newman então concluiu que as pessoas só preservavam e cuidavam dos espaços que eram percebidos como seus. Aqueles espaços compartilhados não eram apropriados pelos moradores e, portanto, acabavam sendo depredados (NEWMAN, 1996).

Assim, o conceito de Espaço Defensável caracteriza-se pelo conjunto de estratégias capazes de reestruturar os espaços residenciais das cidades, tornando-os controlados pela comunidade que os partilha. Essas estratégias englobam barreiras simbólicas ou reais, áreas de influência fortemente definidas e o aumento das oportunidades de vigilância, tudo articulado para criar um espaço capaz de ser controlado pelos seus residentes (NEWMAN, 1996).

Em 1999, com a publicação de “*Crime Prevention Through Environmental Design: applications of architectural design and space management concepts*” (Prevenção do crime por meio do desenho ambiental: aplicação do desenho arquitetônico e dos conceitos de administração do espaço urbano), Crowe aperfeiçoou o conceito de *Crime Prevention Through Environmental Design* (CPTED), especificando as aplicações desse conceito nos mais variados espaços urbanos.

O autor incorporou ao problema a dimensão social, de forma a assegurar que o espaço se torne defensável pelos seus residentes e, por outro lado, inseriu a preocupação com a criação de atividades sociais positivas e diversificadas para encorajar os moradores a se apropriarem do espaço e tirarem proveito da vigilância natural (COZENS; SAVILLE; HILLER, 2005).

2.1.1 Desenho urbano contra o crime

No Brasil, surgem as expressões “desenho urbano contra o crime”, “prevenção do crime por meio da arquitetura ambiental”, “arquitetura contra o crime”, entre outras, para se referir à temática, entendida como o ramo da arquitetura que, por meio de intervenções no desenho urbano, contribui para a prevenção de crimes, promovendo ações e medidas para diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos criminosos, com o aumento do sentimento de segurança (AMARO, 2005).

Embora inicialmente desenvolvida nos Estados Unidos, foi na Inglaterra aperfeiçoada a ideia de se projetar contra o crime. Utiliza-se em estudos britânicos a expressão *design against crime* (desenho “projetado” contra o crime), uma vez que a questão saiu da esfera de domínio somente da arquitetura para atingir artigos de consumo, como vestes, acessórios e embalagens.

Esse estudo abrange todo e qualquer produto de mercado cujo *design* possa ser adaptado à prevenção do crime, como mochilas com sistemas de fecho que só permitem ser abertas quando não estão colocadas às costas, evitando o furto sorrateiro de pertences (RICARDO; SIQUEIRA; MARQUES, 2013).

A abordagem da arquitetura contra o crime traz consigo quatro estratégias básicas, cujo desempenho contribui para a criação de espaços seguros, quais sejam: o reforço territorial, a vigilância natural, o controle natural de acessos e a manutenção do espaço (SOUZA; COMPANS, 2009).

A estratégia do reforço territorial funda-se no fato de que as pessoas venham a vigiar e coibir posturas antissociais no entorno de suas residências, ou, ao vislumbrarem ameaça nos invasores, informem as forças policiais para intervenção ostensiva. Assim, o objetivo é evitar o abandono da área e extinguir os riscos da invasão; uma edificação sem uso e com a qual ninguém se preocupe leva fatalmente a sua decadência, devido à falta desse controle. Reforçar o sentimento da preservação por parte dos habitantes contribui na destinação e utilização salutar do espaço (AMARO, 2005).

A vigilância natural traz consigo a lógica do ver e ser visto. Objetiva a visibilidade dos ambientes, procurando limitar a ação criminosa por meio da percepção de vigilância. Muito embora as pessoas que observam o criminoso não ofereçam re-

sistência a sua atividade, geralmente ele tem suas atitudes inibidas em tal contexto (BONDARUK, 2007).

No mesmo sentido, as pessoas sentem-se mais seguras e protegidas quando outras as observam, mesmo não sendo policiais. Para tanto, é fundamental salientar a importância de fazer com que edificações privadas estejam organizadas para observação e controle do espaço público, em vez de se resguardarem em si, isoladas e individualmente (COZENS; SAVILLE; HILLER, 2005).

A vigilância natural pode ser mecânica (quando se utiliza, por exemplo, de lâmpadas e câmeras), natural (permite a visualização através de janelas, vidros e espaços vazios), ou organizada (destinam-se pessoas para esse fim, como nas patrulhas policiais) (AMARO, 2005).

O princípio do controle natural de acessos é estabelecido na disposição de elementos naturais, como arbustos ou vegetação semelhante, bem como estruturas físicas: portas, cercas ou muros que dão indicações às pessoas relativamente à legitimidade da sua permanência num determinado espaço; aplicado em espaços privados ou estabelecimentos comerciais por meio da utilização adequada de fechaduras, cadeados, portas ou janelas, que produzem o efeito de barreira (SIQUEIRA, 2013).

O controle natural de acessos contribui para a segurança individual, haja vista impossibilitar o acesso de uma pessoa desconhecida a um determinado ambiente sem que seja notada. Tem o viés de restringir a ação do criminoso a seu objetivo precípua, conduzindo-lhe à percepção de risco para a prática da atividade criminosa (BONDARUK, 2007).

O controle natural do acesso também pode ser mecânico (aposição de trancas, correntes ou congêneres), natural (o próprio espaço), ou organizado (por exemplo, quando se aloca vigilantes ou porteiros) (AMARO, 2005).

A manutenção do espaço é vital para a prevenção sustentável; o princípio está relacionado com o sentimento de pertencimento ou apropriação e zelo que os utilizadores demonstram na sua relação com o espaço, como, por exemplo, a forma que os moradores de um bairro residencial cuidam dos espaços comuns. Está também relacionado com o reforço territorial. Quanto mais degradada estiver uma área, mais apelativa poderá ser para o desenvolvimento de atividades não desejadas (CARPANEDA, 2008).

Assim, a manutenção e a imagem de um lugar podem ter um impacto significativo na forma como será escolhido para desenvolver atividades não desejadas, evitando-se a ocorrência da chamada Teoria das Janelas Quebradas ou *Broken Windows Theory*, consistente na compreensão de que espaços degradados vão se ampliando de maneira a se tornarem cada vez mais insalubres e inseguros (SIQUEIRA, 2013).

2.1.2 Acessibilidade e a prevenção urbana

A presença de acessibilidade remete à possibilidade de supervisão e monitoramento, sendo que somente é possível pela presença de uma estrutura urbana razoável.

Vale a ressalva de que hoje não mais se fala somente em acessibilidade, mas em mobilidade, pois a movimentação de pessoas deve traduzir qualidade, levando as pessoas a se relacionar de maneira a estreitarem relações e, de igual modo, zelarem pelas vias de acesso urbano (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2012).

Para Amaro (2005), a acessibilidade é medida pelo grau de iluminação e pelo grau de visibilidade presentes no ambiente.

Nessa linha de raciocínio, a iluminação é a grande protagonista. Um ambiente bem iluminado é fundamental para as atividades cotidianas e a segurança. Desse modo, a presença de luz artificial à noite traz consigo a percepção de segurança, já que propicia a visualização, inibindo a ação do delinquente, não afastando o fato de que facilita as relações interpessoais, levando as pessoas a utilizar efetivamente o espaço público e zelar por ele, fato imprescindível no novo conceito de mobilidade urbana. Em situações onde a iluminação é presente, os índices de criminalidade acabam sendo menores (BONDARUK, 2007).

A iluminação deve se estender a becos, passarelas e qualquer ponto que sirva de emboscada; deve proporcionar áreas com iluminação extensa e livre de sombras. Devem ser criadas luminárias que resistam ao vandalismo, bem como a iluminação deve ser subtraída de lugares que não devam ser utilizados em período noturno (CARPANEDA, 2008).

Cores e temperatura também são questões influentes, tratam de fatores que alteram o comportamento humano. Dessa feita, as cores refletem na maneira de agir e na percepção que circunda a mente das pessoas; assim, por exemplo, luzes vermelhas inquietam as pessoas e as excitam a realizar mais atividades - entende-se que o vermelho age inconscientemente de maneira a aumentar a pressão sanguínea, a respiração e o piscar de olhos. Já o azul teria efeito contrário, trazendo consigo a percepção de paz e tranquilidade (BONDARUK, 2007).

Amaro (2005), ao refletir sobre os aspectos relacionados à temperatura, constata que o calor potencializa a agressividade, sendo que o ambiente mais frio tende a agir inversamente, acalentando os exaltados.

A visibilidade, de igual modo, interfere diretamente na atividade criminosa como essencial na decisão do criminoso. A ausência de visibilidade torna um alvo extremamente vulnerável, haja vista o efeito de ocultação da atividade delitiva, fato muito observado quando da escolha do delinquente (BONDARUK, 2007).

Usado de forma correta, o paisagismo serve para incrementar o reforço territorial e delimitar áreas de lazer, como passeios e pontos turísticos, aumentando a vigilância natural, podendo ser constituído como barreira natural ou um complemento às barreiras artificiais existentes.

Vale ressaltar, entretanto, que o mau uso deste cria um aspecto de ausência de manutenção do espaço, provocando o aglomerado de desordeiros e servindo de “habitat” para delinquentes, sendo que, combinado a pouca iluminação, acaba por facilitar a ocultação da prática criminosa. Assim, o mau uso do paisagismo se transforma em um óbice ao controle natural de acesso, ocultando delitos e delinquentes (SIQUEIRA, 2013).

2.1.3 O plano diretor e a prevenção criminal

Ao debruçar-se na análise das características inseridas no desenho urbano preventivo, verifica-se que, em determinados lugares, as características negativas são mais latentes, sobretudo nas periferias das grandes cidades. Assim, necessário trazer à baila que tais espaços devem ser considerados, sobretudo valorados por políticas públicas, levando a população, de uma maneira geral, a buscar outros ideais, na perspectiva de uma infraestrutura condizente e acolhedora aos anseios coletivos (CARPANEDA, 2008).

Ocorre que a própria população deve estar engajada na revitalização e na manutenção de espaços ditos comuns, sendo que tal situação somente se mostra possível por meio do direcionamento do poder público. Nesse aspecto, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10257, de 10 de julho de 2001) define o plano diretor municipal como norteador da infraestrutura e delimitação de áreas. A confecção do plano diretor clama por coordenar as diversas áreas da cidade, bem como dar a devida destinação a locais específicos (BRASIL, 2001).

Veja-se, o uso presente e o planejamento futuro dos espaços passam pela delimitação do plano diretor. Quando da elaboração de um plano diretor claro e bem delimitado, elaborado com vistas a preservar e valorar princípios de segurança (que nada mais são do que uma infraestrutura adequada e plausível), permite-se à população controlar e aferir se há a destinação correta do espaço.

Com a organização municipal, é possível reduzir desigualdades, promover acessibilidade e, acima de tudo, garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável, relevando-se a função social da propriedade. Quanto à função social da propriedade, é cabível firmar ações de desintegração de imóveis, o regramento para a manutenção das propriedades privadas, bem como o estabelecimento de prestações públicas adequadas (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2012).

Assim, o zoneamento, a destinação de cada área, a preservação de patrimônio cultural, projetos de revitalização mudando características negativas de determinadas regiões, projetos ecológicos, todas essas características passam pelo plano diretor, sendo que cabe a este prevê-las (CARPANEDA, 2008).

Grandes e notórios contrastes dentro de um mesmo município passam pela falta de planejamento, ou seja, de um plano diretor sólido, sendo que refletem na ordem econômica e social e ainda influem substancialmente no desenho e na dinâmica das cidades.

Tais situações remetem a uma periferia com estrutura precária e levam à deterioração do ambiente urbano, quando deveria ser trabalhada na direção inversa, conforme já trazido a foco na Teoria das Janelas Quebradas supramencionada.

Espaços públicos deteriorados e espaços deficitários onde são realizadas edificações contribuem para o sentimento de favelização, inexistindo o “reforço territorial” e levando a comunidade a abandonar valores como a “manutenção do espaço”. O fato é que as edificações serão precárias e cada vez mais desagregadoras de um desenho urbano adequado, onde os moradores vivem, em meio ao desconforto, em casa e nas ruas com o permanente risco de inundações, deslizamentos e outras mazelas mais, como esgotos a céu aberto (SIQUEIRA, 2013).

Devido à insalubridade, espaços afastados terminam por distanciar cidadãos com melhor renda de tais ambientes. Dessa feita, acaba por refletir na cidade inteira, fazendo com que espaços mais estruturados sejam submetidos a cobiças imobiliárias, a grandes congestionamentos e assaltos (MISSE, 2010).

Reflexamente, tais ambientes provocam a exclusão social, gerando a revolta e o sentimento de exclusão nos moradores, levando alguns a se tornarem delinquentes (MISSE, 2010).

“Em suma, qualquer sistema urbano que não priorize a definição genética de cidade acaba se caracterizando sobretudo e genericamente insustentável” (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2012, p.71).

Pelos motivos ora expostos, infere-se que a intervenção contra o crime deve partir da definição genética da cidade, readequando espaços e ordenando todo o território do município.

2.1.4 Uso misto do solo no combate à criminalidade

Inserido no contexto do plano diretor, o uso misto do solo é de suma importância para a segurança. Áreas urbanas que alternam a ocupação do solo, abarcando em um único território áreas comerciais, escritórios e prédios residenciais, onde haja fluxo de pessoas em período quase integral, além de proporcionarem benefícios lógicos para

seus habitantes, como acesso amplo ao comércio próximo à residência, possibilidade de caminhadas e passeios, entre outros, interferem diretamente na segurança do ambiente, uma vez que todos estão preocupados em melhorar as condições, vigiando, coibindo e combatendo atitudes antissociais. Conclui-se, portanto, que esse ato é fundamental para dilatação do nível de ordem pública (JACOBS, 2011).

Segundo Jacobs (2011), há quatro condições indispensáveis para gerar uma diversidade eficaz nas “ruas e distritos”:

- Usos principais combinados: o distrito deve ter mais de uma função principal, de preferência mais de duas, que garantam a presença de pessoas que utilizem o local em horários diferentes e sejam capazes de ocupar grande parte da estrutura;
- Quadras curtas: as quadras devem ser curtas em sua maioria, com oportunidade frequente de virar a esquina e vislumbrar diversidade de imagens;
- Prédios antigos: o local deve ter uma combinação de edifícios antigos e novos, ou seja, com idade e estado de conservação diferentes, possuindo um percentual considerável de prédios antigos, de modo a gerar rendimento econômico variado;
- Concentração: deve ter concentração de pessoas suficiente, independente dos propósitos, incluindo, também, o propósito de moradia;

Não obstante, há alguns anos, uma modificação na visão dos planejamentos urbanos buscou separar as diversas modalidades de uso do solo, colocando as áreas residenciais em um setor da cidade e as áreas comerciais em outro, fato que clama por revisão quando da elaboração das diretrizes de zoneamento e ocupação territorial (GAETE, 2013).

Contrário senso, uma área que possua condomínios, escritórios, restaurantes, habitações regulares e, até mesmo, órgãos públicos estará constantemente ocupada e, por conseguinte, vigiada. É, como visto anteriormente, um dos princípios da prevenção do crime pela vigilância natural.

Um estudo realizado pela Universidade da Pensilvânia trouxe dados concretos da real influência do tema para a prevenção do crime. Foram examinados oito bairros com índice elevado de criminalidade em Los Angeles, considerando-se bairros que possuem ocupação mista do solo. A conclusão foi que áreas de destinação exclusiva a comércio obtiveram índices de delinquência 45% maiores do que áreas semelhantes que só abarcavam residências. Em relação aos bairros que possuíam essa alternatividade entre residências e comércio, acabaram por apresentar uma diminuição de 7% na criminalidade, em especial em relação aos crimes de roubo (GAETE, 2013).

Destarte, os planos diretores devem prever a ocupação mista do solo no zoneamento, acima de tudo como ferramenta de prevenção do crime, trazendo a vigilância

por meio da constante movimentação de pessoas, e não analisar o “desenho urbano contra o crime”, restrito a intervenções pontuais, como a instalação de iluminação pública e câmeras de segurança.

2.2 Polícia administrativa e polícia de ordem pública

Perpassados os aspectos concernentes à influência do ambiente na criminalidade, analisa-se agora o papel da Polícia Militar enquanto polícia administrativa geral para sua intervenção nesse viés de polícia preventiva. Para tanto, serão apresentados alguns comentários sobre a missão constitucional da Polícia Militar e o Poder de polícia.

Segundo o texto constitucional, a atividade policial está voltada à “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. As instituições policiais receberam suas missões por meio de uma divisão muito mais ligada ao aspecto funcional do que territorial, não optando o constituinte pela repartição territorial das polícias indicada por Robert Peel (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

À Polícia Militar, especificamente, foram atribuídas as missões de preservação da ordem pública e a atividade de polícia ostensiva, esta a viga mestre do entendimento doravante exposto, que, apesar de ter um aspecto singelo, é dotada de ampla complexidade em sua conceituação e na mensuração das atividades por ela abrangidas, conforme se verá.

A legitimidade da Polícia Militar para atuar como órgão adstrito a todos os aspectos da ordem pública encontra-se respaldada no artigo 144, parágrafo 5º, da CRFB/88, situação que expressa sua competência de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva (MOREIRA NETO, 2009).

A preservação da ordem pública compreende tanto sua manutenção, por meio da polícia preventiva, como seu restabelecimento no caso de quebra, este por atividades de polícia repressiva. Assim, ocorrida desordem, cabe à Polícia Militar restabelecê-la, bem como em situação de normalidade tem o dever de preservá-la, criando mecanismos para coibir toda sorte de manifestação que visa a sua quebra (LAZZARINI, 2004).

A polícia ostensiva, missão constitucional da Polícia Militar, desenvolve-se pela integridade das fases do Poder de polícia, sendo tais: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia (LAZZARINI, 2004).

Primeira fase, a ordem de polícia está contida num preceito legal que nasce obrigatoriamente da lei, pois se trata de uma reserva legal, conforme artigo 5º, inciso II, da Carta Magna de 1988. Assim, o poder e o limite de atuação da Administração Pública são ditados pela legislação (MOREIRA NETO, 2009).

O consentimento de polícia remete à anuência do Estado para exercício de atividade privada ou utilização da propriedade particular, sempre que atendido o interesse

público e satisfeitos os condicionamentos legais exigidos. O consentimento de polícia se materializa, via de regra, por intermédio de um documento denominado alvará, que pode ser concedido por licença ou autorização ao particular (MOREIRA NETO, 2009).

Já a fiscalização de polícia, segundo o mesmo autor, é a fase na qual se objetiva verificar o cumprimento das ordens de polícia, a fim de certificar a incidência de abuso ou excesso na utilização de bens e nas atividades autorizadas pela administração pública. A fiscalização de polícia pode ser preventiva ou repressiva e iniciada de ofício, mediante provocação de um particular, ou por ato voluntário do próprio Poder Público.

A quarta e última fase do Poder de polícia, a sanção de polícia trata-se da sujeição coercitiva do infrator a medidas proibidoras ou dissuasoras impostas pela Administração Pública quando constatada a incidência de infrações às ordens de polícia (MOREIRA NETO, 2009).

Verifica-se que o policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar corresponde apenas à fiscalização, terceira fase do Poder de polícia. Ocorre que a Polícia Militar não deve se limitar às atividades de fiscalização inerentes ao “policiamento ostensivo”, a pretexto de abandonar sua missão constitucional de “polícia ostensiva”, pois esta compreende a atuação na integralidade das fases do exercício do Poder de polícia.

Por sua vez, o policiamento ostensivo, previsto no artigo 2º do Decreto n. 88777/83 (R-200), implica na “ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública” (BRASIL, 1983).

Destarte, a polícia ostensiva diz respeito à atuação do Estado no exercício do seu Poder de polícia de forma ostensiva, desenvolvido nas quatro fases já mencionadas acima.

Logo, verifica-se que, enquanto o policiamento ostensivo limita-se ao exercício de uma das fases do Poder de polícia, a fiscalização, a polícia ostensiva compreende o exercício de todas as fases do Poder de polícia, tratando-se portanto de atividade muito mais abrangente e que se destina, sobretudo, à preservação da ordem pública.

Desse modo, conclui-se que a Polícia Militar deve atuar na completude das fases do exercício do Poder de polícia (ordem, consentimento, fiscalização e sanção), influenciando diretamente no desenho urbano para a busca da preservação da ordem pública e a prevenção criminal.

2.3 Perspectivas para uma intervenção policial no desenho urbano

Cumprido o conhecimento basilar sobre a temática ora proposta, passa-se a analisar as estratégias de intervenção policial militar no desenho urbano e as nuances que se desdobram de sua aplicação.

A priori, visualiza-se a atuação da Polícia Militar enquanto polícia administrativa de preservação da ordem pública, e sua intervenção no espaço urbano, em três níveis de estratégias: a primeira decorrente de legislação estadual, momento em que se aloca a Polícia Militar como órgão regulador por meio da polícia administrativa, atuando na fase de consentimento, definindo as bases da intervenção da instituição policial no planejamento urbanístico; uma segunda intervenção, de caráter orientador e opinativo; e a intervenção incisiva em espaços propícios ao cometimento de crimes, por meio de convênios e legislações municipais.

2.3.1 Intervenção policial no planejamento urbanístico

Fato ainda não consagrado na legislação, pensado em termos estratégicos, o primeiro viés de atuação se dá por intermédio de legislação estadual, tornando a Polícia Militar órgão regulador, por meio da polícia administrativa, definindo as bases da intervenção da instituição policial no planejamento urbanístico, de modo que desenho e organização espaciais beneficiem uma leitura técnico-policial.

A intervenção tem por objetivo antecipar-se a possíveis impactos negativos do tecido edificado sobre a segurança pública, quer na fase de licenciamento, quer nas fases subsequentes relacionadas com a fiscalização (acompanhamento) e organização da segurança (relacionada com medidas de proteção e planos de prevenção). A consagração de estudos prévios de impacto social (na vertente da segurança de pessoas e bens), com caráter consultivo ou, eventualmente, vinculativo de projetos de urbanização poderia igualmente satisfazer esse primeiro nível de intervenção.

Esse tipo de participação poderia, com efeito, assemelhar-se com o que já hoje se passa nos domínios da segurança contra incêndios, cabendo às instituições responsáveis pelo socorro, leia-se Corpo de Bombeiros, uma intervenção específica e legalmente enquadrada em função do tipo de edificação considerado.

Passaria ainda por reconhecer à Polícia Militar a capacidade para a elaboração de pareceres recomendados para mitigação de riscos identificados em específicos contextos (edifícios, espaços públicos, etc).

A presente intervenção tem o condão de influenciar a constituição de espaços urbanos e torná-los dotados de características mitigadoras de situações de desordem e criminalidade.

Conforme exposto no presente trabalho, a definição genética da cidade é fator preponderante para a criminalidade; modificar as concepções de espaços, sua forma de utilização e designação, bem como impedir que bolsões de criminalidade e desordens sociais se aloquem e tomem espaços urbanos constituídos tornam-se preponderantes para o enfrentamento do problema já considerado insolúvel.

Para se pensar efetivamente em prevenção da criminalidade e controle de desordens deve-se intervir diretamente no planejamento urbano, momento em que somente o organismo policial militar tem o conhecimento e a atribuição constitucional para tanto.

2.3.2 Possibilidades decorrentes de atividades interativas

Existem possibilidades de intervenção na temática que, embora independentem de meios impositivos para sua execução, são extremamente efetivas e sobretudo aplicáveis. Expõe-se aqui a hipótese de elaboração de “guias de prevenção urbanística” e “*folders* educativos”, bem como do estabelecimento de “selo de certificação de segurança”.

a) Guia de prevenção urbanística e *folders* educativos

Atualmente as pessoas clamam por maneiras de resguardar sua vida e seu patrimônio. A falta de informação e o desconhecimento de que pequenas atitudes podem modificar um cenário propício ao cometimento de crimes fazem com que as taxas de criminalidade, sobretudo crimes contra o patrimônio, atinjam indicadores cada vez maiores e tornem-se perniciosas ao sentimento de segurança social.

A veiculação de informações sobre simples maneiras de influenciar no cometimento de delitos e no sentimento de segurança torna-se um anseio da sociedade, que vive refém do medo.

Diuturnamente, a população clama por possibilidades de influenciar positivamente seu próprio ambiente. Somente um conhecimento abalizado e transmitido pelo órgão responsável por “proteger pessoas e bens” é legítimo para impactar e conduzir pessoas a tomarem tais atitudes.

Ademais, medidas tomadas individualmente fazem com que a construção de um espaço urbano seguro possa tornar-se exequível visto como um todo.

A maneira mais simples de informar e comunicar situações relevantes é aquela realizada mediante *folders* e encartes que possam tratar de maneira simplificada e individualizada residências, comércios e outras edificações que influenciam diretamente na prevenção por meio do desenho urbano.

Algumas práticas têm sido utilizadas em determinados CONSEGs (Conselhos Comunitários de Segurança), cita-se aqui o exemplo do CONSEG do Centro de Florianópolis.

Boas práticas em estabelecimentos comerciais são difundidas por intermédio de *folders*, e os comerciantes é possível influenciar positivamente a segurança em seus locais de trabalho.³

Verifica-se ainda possibilidade crescentemente difundida em países europeus. Trata-se de um manual de informações veiculado já há alguns anos, que retrata problemas urbanos, o CTPED e maneiras de influenciar o ambiente proporcionando segurança.⁴

Nesse sentido, a confecção de manuais de boas práticas para Prefeituras Municipais, órgãos públicos e demais entes envolvidos na possibilidade de interferir em ambientes urbanos em sentido *lato*, bem como a confecção de *folders* e encartes para a população em geral, tornam-se hábeis instrumentos para a real influência na prevenção criminal pela arquitetura ambiental.

b) Selo de certificação de segurança

Semelhante a modelo desenvolvido na Holanda, cita-se importante instrumento para a influência direta da Polícia Militar em ambientes urbanos inseguros. A ideia circunda uma espécie de selo de certificação de segurança empregado e concedido a edificações e escritórios de engenharia, arquitetura e assemelhados (RICARDO; SIQUEIRA; MARQUES, 2013).

A certificação passa por conceder às edificações e profissionais que atuam na área a leitura de segurança. Destarte, a concessão de um selo oficial da Polícia Militar teria o condão de agregar valor a edificações, loteamentos e serviços prestados na área, conferindo-lhes a indicação de local de baixo risco para cometimento de delitos.

Não é difícil vislumbrar o anseio social por morar e estabelecer seu comércio, empresa ou local de trabalho em locais que possam conceder um grau mais elevado de segurança.

Não bastassem os benefícios sociais advindos do enquadramento de edificações e obras em geral aos princípios do CTPED, erige o reconhecimento institucional da Polícia Militar, conquistando maior legitimidade e aceitação social para atuar nos aspectos eminentemente de prevenção.

3 Folheto sobre prevenção criminal por meio do desenho urbano em comércio foi desenvolvido pelo Conseg-Centro da Cidade de Florianópolis em parceria com diversas entidades e o patrocínio da Secretaria de Segurança Pública - https://drive.google.com/file/d/0B_egqNitj_TJjhpZDNPX1h3RHM/view.

4 Versão portuguesa foi traduzida em 18-2-2013, sendo-lhe dada a nomenclatura de "Prevenção Criminal Através do Espaço Construído - Guia de Boas Práticas" - <http://www.veilig-ontwerp-beheer.nl/publicaties/ctped-prevencao-criminal-atraves-do-espaco-construido-guia-de-boas-praticas>.

O “selo verde”, indicando a aplicação de princípios da arquitetura contra o crime, conteria o Brasão da Polícia Militar e dar-se-ia após análise técnica e adequações do projeto arquitetônico, ou, em se tratando de profissional ligado à área, após conclusão de minicurso, a ser realizado sob a supervisão de policial militar com conhecimento na área.

2.3.3 Intervenção decorrente de legislação municipal

A derradeira e mais efetiva intervenção a curto e médio prazo seria a intervenção decorrente de legislação municipal.

Dispõe o artigo 30, inciso VIII, da CRFB/88, que cabe aos municípios “promover, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo” (BRASIL, 1988).

Concomitantemente, o artigo 182 da mesma Carta Constitucional afirma que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal, mediante diretrizes gerais fixadas em lei, com a finalidade de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

Como se observa, o principal interesse do constituinte é que os espaços urbanos possam cumprir suas funções sociais, garantindo o bem-estar de toda a população ali residente. O que se queda pendente é a maneira como se dá o cumprimento da função social da propriedade urbana. Não obstante, o próprio artigo 182, em seu parágrafo 2º, resolve a celeuma à medida que cumpre sua função quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988).

Pormenorizando o debate, Édis Milaré (2004) aponta o plano diretor como instrumento básico da política urbana; é ele quem concebe os rumos ao desenvolvimento saudável e sustentável da comunidade municipal.

Quando da aprovação do plano diretor, o poder público municipal poderá corrigir uma série de distorções de ordem urbanística presentes no espaço territorial conconerente à área do município, muitas dessas históricas, além de melhor planejar futuras ocupações e seus múltiplos usos.

Consubstanciando, basta que sobre área incluída no plano diretor, e mediante uma lei específica, seja exigido, nos termos do artigo 82, parágrafo 4º, incisos I, II e III, do Estatuto das Cidades, de proprietários de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promovam seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de: 1) parcelamento e edificação compulsórios; 2) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e 3) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado

Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (BRASIL, 2001).

A priori, conforme supramencionado, o plano diretor reveste-se de valor imensurável na ordenação territorial e, conseqüentemente, no desenho urbano contra o crime. Desse modo, a influência direta da Polícia Militar, quando da elaboração do plano diretor municipal, torna-se imprescindível. Destarte, a Polícia Militar deve tornar-se órgão consultivo no momento da confecção da lei do plano diretor, concedendo-lhe uma leitura técnico-policiaI na questão de ordenamento urbano.

Num segundo momento, em uma análise mais específica, percebe-se que, muito embora o Estatuto das Cidades permita ao poder público municipal intervir e, até mesmo, desapropriar áreas subutilizadas e não utilizadas, muitas vezes tal fato não se materializa por questões inerentes à ausência de fiscalização ou, quiçá, por não compreensão de quão pernicioso à segurança pública e à própria estética local, redundando em desordens causadas por tais propriedades.

Prostrado aos motivos ora expostos, resta inafastável a intervenção policial militar no controle e aplicabilidade do plano diretor e do correlato Código de Posturas do município, agregando-se ainda uma segunda hipótese, decorrente de aplicação de multas em espaços privados desordenados e a elaboração de pareceres recomendando aos órgãos incumbidos pela administração de espaços públicos.

Costurando-se a construção de um espaço urbano seguro, a intervenção em atividades comerciais e empresariais que dependam de outorga do poder público municipal, mediante a concessão de alvarás, utilizando-se de princípios do CTPED e técnicas de prevenção ambiental, torna-se extremamente valiosa. Assim, a concessão de alvarás de “ambiente seguro” pela Polícia Militar enrobusteceria a construção de um espaço urbano seguro.

Ocorre que, para execução e aplicação prática da lógica delineada, a efetivação clama por legislação de âmbito municipal, consoante reflexão já realizada sobre a competência de ordenação territorial urbana, e correlato convênio com as prefeituras municipais. Desse modo, torna-se a Polícia Militar órgão de ordenação, quando do auxílio de elaboração da lei do plano diretor; de consentimento, mediante a concessão de alvarás de “ambiente seguro”; fiscalizador e sancionador, por meio de aplicabilidade de multas em convênio com prefeituras municipais.

3 CONCLUSÃO

O controle concreto da criminalidade não pode se limitar à ação repressiva dos agentes de segurança. Diante de tal desafio, a arquitetura contra o crime se desvela

como estratégia adicional para atingir tais objetivos. Esta constitui uma estratégia de Polícia Comunitária quando busca a solução efetiva dos problemas de segurança pública, realizada de maneira integrada com a comunidade.

Destarte, o presente artigo buscou compreender os aspectos relevantes da temática sobre a prevenção do crime por meio do desenho urbano e sua aplicação prática dentro da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública da Polícia Militar.

Nesse sentido, a missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública demanda da Polícia Militar uma atuação preventiva contra desordens urbanas e a criminalidade.

Assim, a Polícia Militar torna-se apta a influenciar diretamente no desenho urbano. Obtém-se o reconhecimento institucional na questão, bem como há um aumento da discricionariedade na atuação policial militar, visando a uma melhor resolução dos problemas de insegurança e desordens, que hoje fogem do campo de intervenção da Instituição.

Estratégias já consolidadas de policiamento ostensivo, empregadas de forma isolada, têm demonstrado alcance limitado e não mais atendem à crescente demanda criminal existente; logo, novas estratégias no enfrentamento do crime devem ser perseguidas, sempre na busca eficaz de completude na promoção da ordem pública, alcançando-se, no aspecto da prevenção, nuances que permitam maior entrosamento social e participação incisiva na resolução dos problemas inerentes à antiga demanda por segurança pública, aspecto de maior relevância no conceito de ordem pública.

O desenho urbano contra o crime torna-se ferramenta relevante e efetiva para a construção desse ideário de segurança pública, sendo sua aplicabilidade prática construída nas três estratégias de intervenção propostas neste trabalho, decorrente de legislação estadual e do Poder de polícia administrativa, de caráter orientador e opinativo, bem como por meio de convênios e legislações municipais nas amplas atribuições dos municípios sobre seu território e atividades, indelévels para aplicação dessa técnica de prevenção criminal.

Muito embora as perspectivas aqui trabalhadas encontrem respaldo técnico e legal para sua aplicabilidade, a ínfima experiência prática no Brasil torna-se óbice para o desenvolvimento mais específico de atividades afetas à temática. Assim, por tratar-se de pesquisa limitada a subsidiar atividade ainda incipiente ou inexistente nas corporações policiais militares do País, novas propostas poderão balizar-se pelo norte aqui traçado.

Por fim, nova pesquisa respaldará a criação e o estabelecimento do Laudo de Ordem Pública, instrumento que garante uma leitura técnico-profissional da Polícia Militar e a estrita legalidade das atividades voltadas à preservação da ordem pública em

ambientes comerciais, atuando na fase de consentimento, bem como sobre a filosofia de Polícia Comunitária, atuando incisivamente na construção e no reordenamento de espaços urbanos mais seguros.

REFERÊNCIAS

AMARO, Marcos Antônio. **Arquitetura contra o crime**: PCAA – Prevenção do Crime Através da Arquitetura Ambiental. Rio de Janeiro: [s.n.], 2005.

BONDARUK, Roberson Luiz. **A prevenção através do desenho urbano**. Curitiba: Do Autor, 2007.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer GM-25. As Forças Armadas, sua atuação emergencial, temporária, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. Parecer n. 25, de 13 agosto de 2001. Relator: Gilmar Mendes. **Diário Oficial da União**, Brasília, ago., 2001.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.html>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. **Decreto n. 88777**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 7 fev. 2015.

CARPANEDA, Luciana Viana. **Contribuições para o desenho de espaços seguros**: um estudo de caso nas Superquadras do Plano Piloto de Brasília. 2008. 143 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de Brasília. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/.../3864/1/2008_LucianaVianaCarpaneda.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2015.

COZENS, P. M.; SAVILLE, G; HILLIER, D. Crime Prevention Through Environmental Design (CPTED): a review and modern bibliography. **Journal of Property Management**. v.23, n.5, p.328-356, 2005. Disponível em: <http://www.http://espace.library.curtin.edu.au/R?func=dbinjump-full&local_base=gen01-era02&object_id=131503>. Acesso em: 17 jan. 2015.

GAETE, Constanza Martinez. **Uso misto do solo no combate à criminalidade**. Disponível em: <<https://comurb.com.br/uso-misto-do-solo-no-combate-a-criminalidade/>>. Acesso em: 7 fev. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantallo**: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 dez. 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NEWMAN, Oscar. **Creating defensible spaces**. dl: U.S. Department of Housing and Urban Development, 1996. Disponível em: <<http://www.huduser.org/portal/publications/pubasst/defensib.html>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

OLIVEIRA, Roberto de; SILVEIRA, Miguel Ângelo. Parecer sobre segurança pública e plano diretor. **ONG Floripa Amanhã**. p. 69-77. 2012. Disponível em: <<http://floripamanha.org/wp-content/uploads/2012/11/estudos-plano-diretor-v2-jan2013-fv1.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

RICARDO, Carolina de Mattos; SIQUEIRA, Paloma Padilha de; MARQUES, Cristina Redivo. Estudo conceitual sobre os espaços urbanos seguros. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 200-216, fev./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/revista-brasileira-de-seguranca-publica/12a-edicao>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVEIRA, Miguel Ângelo. **Vistoria preventiva residencial (VPR)**: construção do serviço de prevenção criminal através da avaliação da vulnerabilidade do ambiente construído. 2012. 115 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100990/313837.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

SIQUEIRA, Marcos Tadeu Boldrin. Arquitetura e prevenção do crime: análise da relação entre crime e edificações na cidade de Marília/SP. **Revista LEVS/UNESP**, Marília, n. 11, maio 2013. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/3021/2299>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

SOUZA, Maria Julieta Nunes; COMPANS, Rose. Espaços urbanos seguros: a temática de segurança no desenho da cidade. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 11,

n. 1, p. 09-24, maio 2009. Disponível em: <<http://www.anpur.org.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/207/191>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

TASCA, Jorge Eduardo. **A contribuição da avaliação de desempenho, como um instrumento de apoio à decisão, para a prevenção ao crime baseada no ambiente.** 2013. 350 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/122971>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BUILDING SAFER COMMUNITIES: STRATEGIES FOR TECHNICAL PROFESSIONAL MILITARY POLICE INTERVENTION IN URBAN SPACES

ABSTRACT

Urban crime and fear of crime are issues in vogue today. The current context demonstrates a limitation of public security policies only sidewalks in repressive bias of the police apparatus. The Military Police constitutionally established body for the preservation of public order should effectively contribute to the containment of crime and increase safety awareness, employing police and non police strategies, among them, the technical intervention in the urban space, how skilled instrument and effective to contribute to the generation of security. However, emerges the question of how the military police can influence the construction of safer urban spaces. Thus, the aim of this study was to present military police intervention strategies in urban areas to mitigate the sense of insecurity and reduce crime. For the construction of this work it was used the deductive method, on the exploratory research and technical literature. Three intervention strategies were developed: the first, due to state law, it acts in the consent phase; a second intervention counselor and opinionated character; and the incisive intervention in areas conducive to the commission of crimes through agreements and local legislation. Finally, the indispensability concluded a technical and police reading in the urban environment for the construction of 'safer spaces' and the use of administrative police power to this issue.

Keywords: Urban Design. Crime. Military Police.